PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 078 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 210/10

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

O presente projeto de lei é importante para que se possa dar a destinação ecologicamente correta aos galhos cortados no município, possibilitando ainda a geração de riqueza e empregos.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 30 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 02/DEZ/2010 16:09 000060451

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl. Nº 03
PROC. Nº PL 102/10

PROJETO DE LEI Nº 078 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, com encargos, de galhos provenientes de corte e poda de árvores no perímetro urbano do município de Dracena.

Art. 2°- A doação de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo Único- Os encargos que devem ser assumidos pelo donatário, além de efetuar a trituração dos galhos e dar-lhes o destino ecologicamente correto, estarão definidos no Edital da concorrência de que trata este artigo.

Art. 3°- As doações de que trata esta Lei serão feitas sucessivamente, enquanto durar o contrato.

Art. 4°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 30 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO S. BERTOLINI 02/DEZ/2010 16:23 00006054